$[\mathbf{B}]^{3}$ 

17 de agosto de 2021 092/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Regulamento de Negociação da B3 e Manual de

Procedimentos Operacionais de Negociação da B3

Informamos que entrarão em vigor, em 20/08/2021, novas versões do

Regulamento de Negociação (Regulamento) e do Manual de Procedimentos

Operacionais de Negociação da B3 (Manual).

As alterações promovidas nos normativos estão descritas a seguir.

1. Alterações em regras e procedimentos

• Inclusão da possibilidade de alteração dos horários de funcionamento da

sessão de negociação, visando assegurar o adequado funcionamento dos

mercados administrados pela B3.

• Alterações nos procedimentos operacionais aplicáveis a leilão por

determinação administrativa, arbitral ou judicial.

Inclusão de regras e procedimentos operacionais aplicáveis a leilão de

ativo com a negociação suspensa, por decretação de falência ou

liquidação extrajudicial do emissor.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{3}}}$ 

092/2021-PRE

• Inclusão de regras e procedimentos operacionais aplicáveis a leilão

destinado à execução de ordem de recompra.

• Inclusão do termo "ativos" nos procedimentos especiais de negociação

aplicáveis à suspensão da negociação e alteração na forma de divulgação

de tais procedimentos por meio de edital.

• Inclusão de disposição que estabelece a presença obrigatória do

participante de negociação pleno nos testes periódicos do plano de

continuidade de operações dos sistemas do ambiente de negociação,

bem como o dever de os participantes adaptarem os seus processos aos

procedimentos alternativos adotados pela B3, permitindo o registro de

ofertas e de operações de seus comitentes.

Alterações na subseção que descreve a solicitação de cancelamento de

operações, de forma unilateral, por erro operacional grave.

Alteração de procedimento relativo à realização de leilão durante o

período do after-market, quando ocorrer divulgação de fato relevante

pelo emissor.

Inclusão de previsão para que o participante possa definir qual oferta

poderá ser cancelada no livro central de ofertas, no caso de potencial

fechamento entre ofertas de compra e de venda contendo o mesmo ID.

Inclusão da possibilidade de o participante de negociação pleno

disponibilizar conexão ao ambiente de negociação também ao comitente

a ele vinculado.

Alteração de prazos das notificações e justificativas caso o formador de

mercado venha a descumprir os parâmetros de atuação estabelecidos

para os ativos e derivativos.

Inclusão de texto com o objetivo de indicar que, quando ocorrer o

acionamento do "circuit breaker", a retomada da negociação será

realizada mediante a realização de leilão de abertura.

Inclusão de texto que garante a validade das operações realizadas na

plataforma de negociação no período de um minuto após a virada para

o centro de processamento de dados secundário.

Inclusão da possibilidade de fechamento de operações por meio de

leilão, na hipótese de indisponibilidade dos sistemas do ambiente de

negociação no plano de continuidade operacional.

Adequação de texto e atualização de procedimento relativo às operações

de estratégia.

Inclusão da possibilidade de o Diretor de Negociação determinar que um

ativo passe para a negociação não contínua com a realização de um ou

mais leilões com prazo mínimo de 15 minutos, mediante comunicação

prévia ao mercado.

2. Adequação de texto

Inclusão de texto que permite à B3 cancelar, mediante solicitação de

participante, em caráter extraordinário, ofertas e negócios no ambiente

de negociação.

092/2021-PRE

• Padronização da expressão "moeda estrangeira", objeto de operações de

câmbio.

Disponibilização, no site da B3, da relação de ativos e de derivativos que

têm "call" eletrônico, bem como as suas respectivas fases de negociação.

Alterações na introdução que descreve os documentos que

complementam o Manual.

Inclusão de previsão, no Regulamento, para tratamento de erro

operacional grave que gere perda financeira nos termos previstos no

Manual.

• Inclusão da previsão que estabelece que, na ocorrência de erro

operacional grave pelo participante, este deve imediatamente comunicar

à B3, observando os procedimentos e prazos previstos no Manual.

Inclusão de parágrafos no Artigo 78 do Regulamento para tratar de

apresentação de evidências pelo participante após o cancelamento de

operações realizado pela B3, bem como aplicação de multa caso as

operações canceladas não tiverem como causa erro operacional ou não

apresentarem evidências para as operações canceladas.

Atualização das menções à Vice-Presidência e/ou Vice-Presidente de

Operações, Clearing e Depositária, conforme nova estrutura de vice-

presidências divulgada pela B3.

Adequação da seção sobre formador de mercado relativamente à

contratação e atuação em regime competitivo, e à determinação da

092/2021-PRE

quantidade máxima de formadores de mercado autorizados a atuar em

cada espécie ou classe de produtos.

Adequação de texto visando estabelecer que o preço do ativo-lastro de

BDR não patrocinado é cotado em moeda corrente do seu país de origem.

Substituição de "máximo" por "mínimo", em adequação às regras

aplicadas no "circuit breaker".

Padronização de texto com a substituição do termo "suspensão" por

"interrupção" para referir-se à negociação de ativos, opções e de renda

fixa privada por período definido pela B3 no caso de acionamento de

"circuit breaker".

3. Alterações relacionadas a mercados e ativos

Inclusão da regra aplicável à distribuição de proventos no contrato futuro

em ações ou units, conforme divulgado pelo Ofício Circular 101/2020-PRE,

de 11/08/2020.

Inclusão de texto com o objetivo de informar que as séries criadas após a

distribuição de provento permanecerão com o lote-padrão igual ao do

ativo-objeto.

Atualização nas tabelas de tipos de ativos de renda fixa privada e de renda

variável negociados no mercado a vista.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

092/2021-PRE

4. Metodologia de controle e especificação técnica

• Complementação no Manual sobre os procedimentos operacionais de

negociação das especificações técnicas da plataforma de negociação.

• Atualização da tabela para os tipos de categorias de conexão.

• Inclusão de subseção que descreve a metodologia de controle de

mensagens.

Inclusão de seção que dispõe sobre a viabilidade de utilização de

instrumentos de teste para o controle de mensagens de otimização de

performance de algoritmos de negociação.

As novas versões do Regulamento e do Manual estarão disponíveis em

www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais,

Negociação, Acessar Documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação

Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5022 ou pelo e-mail negociacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Mario Palhares

Presidente

Vice-Presidente de Operações –

Negociação Eletrônica e CCP

 $[\mathsf{B}]$  $\mathring{}$ 

092/2021-PRE

## Anexo do Ofício Circular 092/2021-PRE

## Descrição das Alterações

I. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

**CAPÍTULO ÚNICO – OBJETO** 

A alteração tem o objetivo de incluir as especificações técnicas da plataforma de negociação entre os documentos que complementam o Manual.

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - CONEXÕES AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

1. CONCESSÃO DE CONEXÃO AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Alteração realizada com o objetivo de possibilitar a concessão de conexão ao ambiente de negociação, pelo participante de negociação pleno, ao comitente a ele vinculado.

## 2. CONTROLE E MONITORAMENTO

 A seção foi alterada com a finalidade de complementar o texto sobre o uso de conexões para as especificações técnicas dos sistemas, protocolos e interfaces de negociação, bem como a difusão de dados de mercado.

II. Atualização de tabela de tipos de categorias de conexão de participantes de negociação por Sender Location.

B

092/2021-PRE

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES

2. FORMADOR DE MERCADO

Seção 2.2. Credenciamento de formador de mercado

Alteração na seção visou a substituição da menção à "Vice-Presidência de

Operações, Clearing e Depositária", conforme nova estrutura de vice-

presidências divulgada pela B3, por "Vice-Presidência de Operações -

Negociação Eletrônica e CCP".

Subseção 2.2.2. Formador de mercado autônomo credenciado nos

programas divulgados pela B3

A subseção foi alterada com o objetivo de estabelecer que o formador de

mercado autônomo poderá ter regime competitivo para contratação e atuação

de formadores de mercado para um ativo ou derivativo, assim como a

disponibilização no site da B3 da quantidade máxima de formadores de

mercado autorizados a atuar em cada espécie ou classe de ativos e derivativos.

Subseção 2.2.3. Formador de mercado contratado

2.2.3.1. Cláusulas mínimas do contrato de prestação de serviços de

formador de mercado

A subseção foi alterada visando a adequação de texto do inciso VI, referente à

atuação do formador de mercado.

Seção 2.4. Atuação

Subseção 2.4.1. Parâmetros de atuação

Alteração de prazo para o envio de notificação ao formador de mercado

encaminhada pela B3.

II. Alteração de prazo para apresentação de justificativa à referida notificação

pelo formador de mercado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

092/2021-PRE

CAPÍTULO III - NEGOCIAÇÃO

2. SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A seção foi modificada para contemplar a possibilidade de alteração do horário

de funcionamento da sessão de negociação, por decisão do Vice-Presidente

de Operações – Negociação Eletrônica e CCP ou Diretor de Negociação

Eletrônica da B3, visando assegurar o melhor funcionamento dos mercados

administrados pela B3, bem como substituir a menção a "Vice-Presidente de

Operações, Clearing e Depositária", conforme nova estrutura de vice-

presidências divulgada pela B3, por "Vice-Presidente de Operações -

Negociação Eletrônica e CCP".

5. CALL

A seção foi alterada para ressaltar à disponibilização das fases de negociação,

dos ativos e derivativos que possuem call, no site da B3.

6. LEILÕES

Seção 6.5. Espécies

I. Inclusão dos incisos V e VI como novas espécies de leilão: leilão de ativo

por negociação suspensa, decretação de falência ou liquidação

extrajudicial do emissor; e leilão de ativo para execução de ordem de

recompra.

II. Alterações de texto na subseção que descreve os procedimentos

aplicados para o leilão por determinação administrativa, arbitral ou

judicial.

Subseção 6.5.1. Leilão comum

Alteração na seção visou a substituição da menção a "Vice-Presidente de

Operações, Clearing e Depositária", conforme nova estrutura de vice-

presidências divulgada pela B3, por "Vice-Presidente de Operações -

Negociação Eletrônica e CCP".

Subseção 6.5.1.3 Preço-base

Alteração de texto na alínea (c) do inciso I com o objetivo de estabelecer que

o preço do ativo-lastro do BDR é cotado em moeda corrente do seu país de

origem.

Subseção 6.5.1.6. Leilão por determinação administrativa, arbitral ou

judicial

I. Exclusão da palavra "derivativos" do primeiro parágrafo, visando

adequação dos procedimentos aplicados para o leilão.

II. Adequação do texto no segundo parágrafo referente à realização de

leilões para o saldo não atendido.

III. Inclusão de procedimentos que orientam as formas para realização do

leilão, tais quais: (i) acesso ao serviço de gerenciamento de bloqueio; e

(ii) encaminhamento de informações à B3.

Alteração dos incisos I, II e III, com inclusão das alíneas (a), (b) e (c), IV.

respectivamente, com o objetivo de adequação a reestruturação do

item II.

V. Inclusão do preço de referência na alínea (b), como requisito adicional

em caso de solicitação de realização do leilão.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

4/14

092/2021-PRE

VI. Inclusão de parágrafo com orientações para o participante de

negociação pleno relativas à execução de ofertas no call de fechamento

e a liquidação de operações.

Subseção 6.5.5. Leilão de ativo com a negociação suspensa, por

decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor

A nova subseção 6.5.5. descreve as regras e os procedimentos aplicáveis ao

leilão de ativo com a negociação suspensa, por decretação de falência ou

liquidação extrajudicial do emissor.

Subseção 6.5.6. Leilão de ativo de ativo para execução de ordem de

recompra

A nova subseção 6.5.6. descreve as regras e os procedimentos aplicáveis ao

leilão de ativo para execução de ordem de recompra.

7. TÚNEIS DE NEGOCIAÇÃO

Seção 7.3. Túnel de rejeição

Subseção 7.3.2. Túnel de rejeição tipo 2 (baseado no último preço, no

último preço atualizado, no preço de referência, ou no preço do ativo-

objeto da opção, e no choque de volatilidade)

I. Alteração de texto no inciso V com o objetivo de estabelecer que o

preço do ativo-lastro do BDR é cotado em moeda corrente de seu país

de origem.

II. Padronização da expressão "moeda estrangeira" como objeto de

operação de câmbio.

092/2021-PRE

Subseção 7.4.2. Túnel de leilão tipo 2 (baseado no preço da última

operação, no último preço atualizado, no preço de ajuste ou no preço de

referência)

A subseção foi alterada para padronizar a expressão "moeda estrangeira"

como objeto de operações de câmbio.

8. CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE OFERTAS E OPERAÇÕES

NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Seção 8.3. Solicitações de cancelamento de operações, de forma

unilateral, por erro operacional grave

I. Alterações no texto visam descrever os procedimentos para solicitação

de cancelamento de operações, de forma unilateral, por erro

operacional grave, e designar que tais ocorrências devem ser

comunicadas, pela B3, à CVM, à BSM e aos participantes envolvidos.

II. Substituição de "Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária",

conforme nova estrutura de vice-presidências divulgada pela B3, por

"Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP".

9. SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO

I. Inclusão da palavra "ativos", no contexto em que o Manual descreve os

procedimentos especiais de negociação para ativos suspensos.

II. Substituição da utilização de ofício circular para edital, mediante

necessidade de divulgar o procedimento a ser adotado pela B3.

Seção 9.1. Suspensão de ativos em razão de divulgação de fato relevante

Alteração de procedimento específico relativo à realização de leilão durante

todo o período do after-market, quando ocorrer ou na iminência de ocorrer

divulgação de fato relevante pelo emissor durante esse período.

10. INTERRUPÇÃO DA NEGOCIAÇÃO – CIRCUIT BREAKER

A palavra "suspensão" foi substituída por "interrupção", no inciso III, para

padronizar os termos da seção.

Subseção 10.1. Condições gerais para o acionamento do "circuit breaker"

Exclusão da palavra "máximo" do inciso II e substituição pela palavra

"mínimo", para adequação das regras aplicadas no "circuit breaker".

II. Inclusão do inciso III para descrever a retomada da negociação por meio

de leilão quando houver o acionamento do "circuit breaker".

CAPÍTULO IV – CONTROLE DE RISCO TECNOLÓGICO

2. CONTROLE DE MENSAGENS

Subseção 2.1.1. Metodologia de controle de mensagens

Inclusão de subseção 2.1.1. que descreve a metodologia de controle de

mensagens.

Seção 2.2. Controle de mensagens de otimização de performance de

algoritmos de negociação

Inclusão de subseção 2.2. e de texto que descreve sobre o controle de

mensagens de otimização de performance de algoritmos de negociação.

092/2021-PRE

5. PREVENÇÃO DE OPERAÇÕES DE MESMO COMITENTE (SELF TRADE PREVENTION-STP)

Seção 5.3. Funcionamento do STP

I. Alteração de texto no item III para descrever e complementar os

procedimentos aplicáveis ao funcionamento do STP, no caso de potencial

fechamento de ofertas de compra e de venda contendo o mesmo ID.

II. Alteração de texto no item V para adequar o procedimento de um

potencial fechamento de uma oferta contra outra de mesmo ID, em que o

sistema de negociação realizará o cancelamento, observando a instrução

da oferta agressora modificada.

III. Alteração de texto no item VII visando adequar a regra para ofertas com o

atributo de quantidade mínima e ofertas tudo ou nada (TON).

IV. Adequação de texto no item VIII para descrever que uma oferta com ID

que resulte em fechamentos parciais contra uma fila de ofertas, ao

encontrar nessa fila uma oferta que contenha o mesmo ID, acionará o

cancelamento do STP conforme instrução da oferta agressora.

CAPÍTULO V – MEDIDAS DE EMERGÊNCIA E DE CONTINGÊNCIA

1. MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE ORDEM OPERACIONAL

Em conformidade com a Seção 2. Sessão de Negociação, o inciso I foi

modificado para contemplar a possibilidade de alteração dos horários de

funcionamento da sessão de negociação, por decisão do Vice-Presidente de

Operações – Negociação Eletrônica e CCP ou Diretor de Negociação Eletrônica,

bem como assegurar o melhor funcionamento dos mercados administrados

pela B3.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

092/2021-PRE

3. PLANO DE CONTINUIDADE DE OPERAÇÕES

I. Inclusão de parágrafo sobre a presença obrigatória do participante de

negociação pleno em testes realizados pela B3 no âmbito do plano de

continuidade de operações, bem como a utilização do endereço web e a

divulgação do calendário com as datas dos testes.

II. Alteração de texto no inciso III com o objetivo de estabelecer que também

serão consideradas válidas as operações realizadas na plataforma de

negociação no período de 1 (um) minuto após a retomada da negociação

no centro de processamento de dados secundário.

TÍTULO III - MERCADOS ORGANIZADOS

CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA

1. MERCADO A VISTA DE ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL

Atualização da tabela de ativos de renda variável negociados no mercado a

vista.

2. MERCADO A VISTA DE RENDA FIXA PRIVADA

Remoção dos códigos dos ativos FIC e FID da tabela de renda fixa privada que

foram adicionados na tabela do mercado a vista de renda variável.

4. MERCADO DE DERIVATIVOS

Seção 4.2. Contratos futuros referenciados em ações ou units

Subseção 4.2.1. Regras aplicáveis à distribuição de proventos

A nova subseção 4.2.1 descreve a regra aplicada para distribuição de proventos

no contrato futuro de ações, conforme divulgado pelo Ofício Circular

101/2020-PRE, de 11/08/2020.

Subseção 4.3.8. Regras aplicáveis à distribuição de proventos

O inciso III da subseção foi alterado com o objetivo de informar que as séries

criadas após o evento de distribuição do provento permanecerão com lote-

padrão igual ao ativo-objeto.

5. OPERAÇÕES DE ESTRATÉGIAS

Seção 5.1. Procedimentos

Ι. Alteração de texto para esclarecer que as operações de estratégias

resultantes de ofertas por spread serão submetidas a leilão.

Estabelecer que serão permitidas operações de estratégias com séries

vincendas até o dia útil anterior ao seu vencimento.

III. Exclusão de texto relativo aos procedimentos aplicáveis às operações de

box de 4 (quatro) pontas, uma vez tais procedimentos estão

contemplados nos incisos desta mesma seção.

CAPÍTULO II - MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO COMO SISTEMA

CENTRALIZADO E MULTILATERAL DE NEGOCIAÇÃO

2. NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL

Seção 2.2. Leilão comum

Subseção 2.2.3. Negociabilidade

Inclusão de texto com objetivo de estabelecer a necessidade de

comunicação ao mercado para submissão de operação a leilão.

II. Inclusão de nova alínea para estabelecer que o Diretor de Negociação

Eletrônica da B3 poderá determinar que um ativo passe para negociação

não contínua com realização de um ou mais leilões com prazo de, no

mínimo, 15 minutos de duração.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO II – RECURSOS ÀS SANÇÕES APLICADAS

Alteração na seção visou a substituição da menção a "Vice-Presidente de

Operações, Clearing e Depositária", conforme nova estrutura de vice-

presidências divulgada pela B3, por "Vice-Presidente de Operações -

Negociação Eletrônica e CCP".

II. REGULAMENTO DE NEGOCIAÇÃO

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DA B3

CAPÍTULO IV: NEGOCIAÇÃO

Seção XII: Procedimentos Especiais de Negociação

Artigo 54

Inserção dos incisos IV e V para elencar as novas espécies de leilões,

respectivamente leilão de ativo por negociação suspensa, decretação de

falência ou liquidação extrajudicial do emissor; leilão de ativo para execução

de ordem de recompra.

Subseção IV: Leilão de ativo com a negociação suspensa, por decretação

de falência ou liquidação extrajudicial do emissor

Artigo 71

Inclusão da subseção IV e reposicionamento do Artigo 71 nessa subseção com

o objetivo de descrever as regras aplicáveis em caso de leilão de ativo com a

negociação suspensa, por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do

emissor.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\scriptscriptstyle 3}$ 

092/2021-PRE

Subseção V: Leilão de ativo para execução de ordem de recompra

Artigo 72

Inclusão da subseção V e reposicionamento do Artigo 72 nessa subseção com

o objetivo de descrever as regras aplicáveis em caso de leilão de ativo para

execução de ordem de recompra.

CAPÍTULO V: CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE OFERTAS E

OPERAÇÕES NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Seção IV: Cancelamento e Correção de Ofertas e Operações Visando

Preservação da Estabilidade dos Mercados Administrados pela B3 e

Mitigação de Risco Sistêmico

Artigo 77

I. Inclusão do texto "ou mediante solicitação de participante", que tem como

objetivo possibilitar, em caráter extraordinário, o cancelamento de uma ou

mais ofertas ou operações realizadas no ambiente de negociação pelo

participante.

II. Inclusão do inciso "IV – erro operacional que, individualmente ou em

conjunto, gere perda financeira, materializada ou potencial nos termos do

manual de procedimentos operacionais de negociação da B3".

III. Alteração de texto no parágrafo 3º para determinar que a ocorrência de

erro operacional deve ser imediatamente comunicada à B3, bem como a

formalização da solicitação de cancelamento de operações pela B3 deve

observar os procedimentos e prazos previstos no manual de

procedimentos operacionais.

12/14

 $[\mathbf{B}]$ 

Artigo 78

Inclusão de parágrafos objetivando os aspectos abaixo.

I. Após o cancelamento de operações realizadas pela B3, o participante de

negociação deverá apresentar evidências das operações que tiveram como

causa erro operacional.

II. Aplicação de multa ao participante de negociação, responsável pela

operação cancelada por erro operacional grave, conforme o caso, e se a

B3 entender, a seu exclusivo critério, que as operações canceladas não

tiveram como causa erro operacional ou se os envolvidos não

apresentarem evidências.

CAPÍTULO VI: SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Seção I: Disposições Gerais

Artigo 81

Alteração dos pontos abaixo no parágrafo único.

I. Exclusão do texto "em caráter excepcional" visando a flexibilização da

permissão na realização de leilões e operações com ativo ou derivativo

com a negociação suspensa.

II. Inclusão do termo "leilões" para permitir a realização desse mecanismo em

ativo ou derivativo com a negociação suspensa.

III. Inclusão do texto "apuração do preço de liquidação ou do preço de

exclusão das carteiras dos índices da B3, se houver", tendo como objetivo

a redução de posições em aberto.

B

092/2021-PRE

CAPÍTULO VIII: PROCESSOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Seção I: Disposições Gerais

Artigo 95

Inclusão de texto que ressalta o dever dos participantes de se adaptarem Ι.

aos procedimentos alternativos adotados pela B3, que permitam o registro

de ofertas e de operações de seus comitentes.

Inclusão de parágrafo com o objetivo de ressaltar a realização de testes II.

periódicos do plano de continuidade de operações dos sistemas do

ambiente de negociação e a obrigatoriedade da presença do participante

de negociação pleno.

III. Alteração de texto no inciso III para acrescentar a possibilidade de leilão

para o fechamento de operações no plano de continuidade de operações.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPÍTULO II: SANÇÕES** 

Artigo 103

Substituição da menção a "Vice-Presidente de Operações, Clearing e

Depositária", conforme nova estrutura de vice-presidências divulgada pela B3,

por "Vice-Presidente de Operações - Negociação Eletrônica e CCP", no

parágrafo 1º nos incisos II e III.